



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### DECRETO Nº 13.827/2020

#### DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONFEITARIAS E LANCHONETES MÓVEIS – STREET FOOD/MINIVANS DE CACHORRO QUENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as mesas.

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados.

§ 3º. Fica mantida a autorização para realização de música ao vivo nos bares e restaurantes conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020.

**Art. 2º-** O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará o horário de funcionamento das 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

**Art. 3º-** Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

**Art. 4º-** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

**Art. 5º-** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**RODRIGO NEVES- PREFEITO**

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Veículo: A Tribuna

Data: 10/12/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 08

Título: Decreto nº 13.827-2020.

Dispõe sobre o novo horário de funcionamento de bares,

restaurantes lanchonetes,

padarias, confeitarias e

lanchonetes móveis – Street

Food/Minivans de cachorro

quente



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**